

Estudo Técnico Preliminar 23/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00413-00002014/2024-46

2. Fundamento Normativo

- 2.1 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021;
- 2.2 Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF nº 27 A, Edição Extra de 16 de março de 2023.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Previdência - IPREV/DIPREV.	Paulo Henrique de Sousa Ferreira

4. Descrição da necessidade

- 4.1 A necessidade de contratação de curso de capacitação para o servidor público se justifica pela busca constante de aprimoramento e atualização de conhecimentos, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, aumentar a eficiência e produtividade, e acompanhar as mudanças e demandas do mercado e da sociedade.
- 4.2 Com vistas ao cumprimento do disposto no Decreto nº 39.468 de 21 de novembro de 2018, que institui a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e da Portaria nº 43, de 19 de agosto de 2022 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas e demais programas e ações destinados a modernizar as práticas de Gestão de Pessoas do Iprev-DF, faz-se necessário o fomento de atividades de treinamento e desenvolvimento de pessoas.
- 4.3 A gestão pública para resultados necessita do compromisso dos servidores e gestores com os processos de capacitação, devendo esta ser considerada um investimento a ser feito para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade.
- 4.4 O Iprev-DF, em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, vem realizando a centralização das atividades de concessão, manutenção, revisão e cessação dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte dos servidores públicos efetivos do Distrito Federal e seus dependentes, dos órgãos e entidades do DF, conforme as Portarias nº 80, de 29/12/2017, nº 46, de 16/03/2018, nº 131, de 14/06/2018 e nº 42, de 07/10/2020, necessitando portanto de constante capacitação e treinamento para atualização de regramentos e entendimentos que impactem na concessão bem como manutenção destes benefícios.
- 4.5 No presente caso, o que se pretende é a aprendizagem e o aprimoramento das atuais atividades, contribuindo para aumento da produtividade e melhor entregas, especificamente nos assuntos dos RPPS de competência do Instituto de Previdência do Distrito Federal – Iprev-DF.
- 4.6 Entende-se que a capacitação dos servidores representa pilar estrutural e auxiliará no alcance dos objetivos organizacionais estratégicos do Órgão, bem como a formação continuada dos servidores em cargo de chefia está intrinsecamente relacionada à melhor gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de modo a garantir melhores padrões de desempenho na busca pela consecução da missão institucional da Autarquia.

4.7 A participação no curso é, portanto, de extrema importância para o aprendizado das orientações quanto aos impactos da reforma da previdência advinda da EC 103/2019, bem como para análise de diversos tipos de averbações de tempo de contribuição, atualizando os conhecimentos técnicos dos setores que analisam os processos administrativos para concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões, alinhando os entendimentos dos órgãos de controle quanto à contagem de tempo de contribuição e seus efeitos.

4.8 No Distrito Federal, a contratação de cursos de capacitação para servidores públicos é regida por legislações específicas. A Lei Complementar nº 840/2011 dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal. Essa lei estabelece que é dever do servidor buscar o aprimoramento profissional e pessoal, bem como participar de programas de capacitação oferecidos pelo órgão ao qual está vinculado. Além disso, existem normas e regulamentos internos dos órgãos do governo do Distrito Federal que também tratam da capacitação dos servidores.

4.9 A Lei nº 14.133/2021, que trata sobre as novas regras de licitações, estabelece princípios como a eficiência, a economicidade e a qualificação dos agentes públicos, o que pode fundamentar a contratação de cursos de capacitação para o aprimoramento dos servidores.

4.10 Nesse diapasão, área requisitante solicitou que seja promovida capacitação e treinamento dos servidores deste Instituto de Previdência do Distrito Federal inscrevendo-os em curso de capacitação com a temática **"Os Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC n.º 103/2019 e Averbação de tempo de contribuição na Administração Pública - Portaria n.º 1.467/2022 - MTP e IN n.º 128/INSS/2022"**.

4.11 Ademais, os cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a gestão pública por meio de abordagem técnica e aplicada, além de toda a concepção teórica que orbita o tema. Os programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia-a-dia da Administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.

4.12 Outrossim, ao investir na capacitação de seus servidores, o Iprev-DF busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando às necessidades da Administração à legislação vigente, tendo em vista que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente.

4.13 Espera-se, com o referido treinamento, dotar os servidores da Diretoria de Previdência deste Instituto com o conhecimento necessário e mais recente acerca dos impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC n.º 103/2019 e Averbação de tempo de contribuição na Administração Pública - Portaria n.º 1.467/2022 - MTP e IN n.º 128/INSS/2022, em especial a aposentadoria - concessão e cálculo de benefícios, pensão por morte - concessão e cálculo de benefícios, alíquotas de Contribuição Previdenciária, readaptação funcional, abono de permanência, certidão de tempo de contribuição, averbação de tempo e contagem recíproca.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 De acordo com o setor demandante, trata-se da contratação de empresa para a inscrição de 5 (cinco) servidores no curso denominado **"Os Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC n.º 103/2019 e Averbação de tempo de contribuição na Administração Pública - Portaria n.º 1.467/2022 - MTP e IN n.º 128/INSS/2022"**, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, com carga horária total de 15 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNITÁRIO	QTD.
1	Curso "Os Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC n.º 103/2019 e Averbação de tempo de contribuição na Administração Pública - Portaria n.º 1.467/2022 - MTP e IN n.º 128/INSS/2022"	21172	01	05

5.2 A solicitação de inscrição em evento de capacitação poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.3 A Advocacia-Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

5.4 Por fim, a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069 /2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICASE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021) - LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5.5 O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

5.6 Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

5.7 O curso será ministrado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal e atual Corregedor da Corte - Inácio Magalhães Filho. Ele foi Procurador do Ministério Público de Contas do DF e Auditor de Controle Externo do TCDF; exerceu diversos cargos de direção no TCDF, entre eles o de Diretor de Legislação de Pessoal. Ainda, exerceu mandato de Presidente do mesmo Tribunal. Doutor em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa – UAL, Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP, Especialista em Direito Público, Professor de Direito Constitucional e Administrativo. Escritor, autor do livro Lições de Direito Previdenciário e Administrativo no Serviço Público e de inúmeros artigos em publicações especializadas. Palestrante e instrutor de cursos nas áreas de legislação de pessoal, aposentadorias e pensões, legislação constitucional aplicada a servidores públicos, gestão de folha de pagamento, auditoria na folha de pagamento no serviço público, entre outros.

5.7.1 FORMAÇÃO ACADÊMICA: 1. Bacharel em Ciências Contábeis pela UnB - Universidade de Brasília (1986); 2. Especialização em Auditoria Contábil Governamental pela Escola de Administração Fazendária – Esaf (1987); 3. Especialização em Auditoria de Recursos Humanos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC (1988); 4. Especialização em Auditoria Governamental Fase III pela Escola de Administração Fazendária – Esaf (1989); 5. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UDF (1996); 6. Pós-graduação (lato sensu) em Direito Público pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UDF (2000); 7. Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, em Portugal (2010); 8. Mestrado em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP (2017); 9. Diversos cursos de aperfeiçoamento: 9.1. Produção e inteligência de textos (1993); 9.2. Controle externo (1993); 9.3. Lei n.º 8.112/90 – Regime jurídico único (1994); 9.4. Admissão de pessoal e controle da disciplina e da ética no serviço público (1996); 9.5. Defesas e recursos em sindicância e processo administrativo disciplinar (1996); 9.6. Hermenêutica jurídica (1997); 9.7. Legislação de pessoal aplicada (1997); 9.8. Direito Administrativo (2001); 9.9. Direito civil – mudanças no novo código (2003); 9.10. Atualização de normas e procedimentos de controle externo (2003); 9.11. Procedimentação do direito administrativo (2003); 9.12. Democracia: poderes e direitos para a justiça social (2003); 9.13. Aposentadorias e pensões dos servidores públicos (2003); 9.14. Representação política, comunicação e marketing (2003); 9.15. Sistemas políticos comparados (2003); 9.16. Direito civil – mudanças no novo código (2003); 9.17. Metodologia da investigação (2004); 9.18. Direito europeu e comunitário (2004); 9.19. Direito penal (2004); 9.20. Direito constitucional (2004); 9.21. Coesão e coerência na pesquisa jurídica (2004); 9.22. Direito internacional público (2005); 9.23. Ciências jurídico processuais (2005); 9.24. Controle da administração pública (2005); 9.25. Sistemas de Controle externo público (2005); 9.26. Controle Governamental (2010);

5.7.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 1. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - Secretaria de Controle Interno: Diretor da Divisão de Análise e Informação, Diretor da Divisão de Escrituração Orçamentário-Financeira e Diretor da Divisão de Auditoria da Administração Indireta (1985 – 1990); 2. Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso: Fiscal de Tributos Estaduais (1990 – 1993); 3. Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF: Analista de Finanças e Controle Externo, Assessor da Diretoria do Departamento de Pessoal, Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal e Inspetor de Controle Externo da 4ª Inspeção de Controle Externo, especializada em fiscalização de pessoal (1994 – 2003); 4. Ministério Público de Contas do Distrito Federal: Procurador (2003 – 2010); 5. Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (desde maio/2010); 6. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal (De janeiro/2013 a dezembro/2014); 7. Corregedor do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Desde janeiro/2017).

5.7.3 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS: INSTRUTOR E PALESTRANTE 1. Instrutor em Cursos de Formação dos cargos de Procurador do INSS e Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; 2. Instrutor em cursos para servidores públicos federais, estaduais e municipais nas áreas de legislação de pessoal, regime jurídico único, reforma administrativa e reforma da previdência; execução de contratos; aposentadorias e pensões; sistema previdenciário; processo administrativo disciplinar; legislação de pessoal; legislação constitucional aplicada a servidores públicos; gestão de folha de pagamento e remuneração do serviço público; auditoria na folha de pagamento no serviço público; temas relevantes referentes a benefícios, aposentadorias e pensões no serviço público; 3. Palestrante nos Simpósios Nacionais – Questões Polêmicas sobre a Legislação de Pessoal, realizados pela One Cursos Treinamento & Desenvolvimento; 4. Palestrante em seminários sobre previdência pública: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, Associação Brasileira dos Institutos de Previdência – ABIP, Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.7.4 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS: MAGISTÉRIO 1. Professor de Direito Constitucional no Centro Universitário do Distrito Federal – UDF; 2. Professor de Direito Administrativo no Centro Universitário do Distrito Federal – UDF; 3. Professor de Direito Administrativo e Direito Constitucional nos cursos preparatórios para concursos públicos Cathedra – Competências Profissionais e Summa Jurídica; 4. Professor de Direito Administrativo da Fundação Getúlio Vargas – FGV; 5. Professor de Noções de Direito em curso de Especialização em Direito Sanitário da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz; 6. Professor da disciplina Atos, Controle e Processo Administrativo em MBA em Gestão Estratégica e Planejamento Público da Universa – Escola de Gestão. Endereço para visualização do Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.jsp?id=K4236424T6> são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular no Folder Supreme (137932417) e site <https://supremetreinamentos.com.br/curso/visualizar/id/667>.

5.7.5 Dessa maneira, fica demonstrada a notória especialização do professor, além do mais como o curso será realizado em uma data e local específico o que passa a tornar um evento singular.

5.8 OBJETIVO GERAL

5.8.1 Nesse sentido, o Iprev-DF visa promover a capacitação e treinamento dos servidores relacionados na tabela abaixo, inscrevendo-os no curso **"Os Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC n.º 103/2019 e Averbação de tempo de contribuição na Administração Pública - Portaria n.º 1.467/2022 - MTP e IN n.º 128/INSS/2022"**, a ser ministrado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal e atual Corregedor da Corte - Inácio Magalhães Filho, que será realizado de modo presencial em Brasília-DF com carga horária de 15 horas nos dias **29 e 30 de julho de 2024**, de modo a atender as necessidades da Diretoria de Previdência - DIPREV, na busca de aprimorar o conhecimento, não se restringindo aos cursos disponibilizados pela Escola de Governo.

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	TERMO DE COMPROMISSO
Liliana Estela Sampaio Duarte	Coordenadora de Reconhecimento de Direitos	271.991-6	137933007
Tânia Aparecida Silva	Assessora da Coordenação de Reconhecimento de Direitos	279.007-6	137934402
Glaciene Campos Valério	Gerente de Concessão de Aposentadorias	277.806-8	137933334
Wilza Dutra	Coordenadora de Cadastro e Atendimento	271.978-9	137933573
Barbara de Faria Rocha	Gerente da Folha de Pagamento de Pensões	277.774-6	137934015

5.8.2 Os servidores participantes estão lotados na Diretoria de Previdência - DIPREV, cujas competências são, de acordo com o Decreto nº 39.381/2018, de 10 de outubro de 2018 (Regimento Interno do Iprev-DF):

Art. 15. À Diretoria de Previdência, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

I - subsidiar o Diretor Presidente na definição das diretrizes estratégicas para a formulação das políticas públicas previdenciárias do IPREV-DF;

II - apresentar à Diretoria Executiva propostas de normas, visando à regulamentação de rotinas com análise e mitigação de riscos e procedimentos;

III - estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de cadastro e atendimentos aos segurados, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, informações dos segurados e compensação previdenciária;

IV - propor normas, orientações e uniformização de procedimentos relativos ao cadastro e atendimentos aos segurados, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, informações dos segurados e compensação previdenciária;

V - planejar a atualização de dados dos aposentados e pensionistas, provendo meios para a realização periódica de censo previdenciário, em cumprimento à legislação previdenciária;

VI - homologar as Certidões de Tempo de Contribuição - CTC, emitidas de acordo com a legislação vigente;

VII - definir as ações relacionadas ao atendimento dos segurados do IPREV/DF;

VIII - coordenar o estabelecimento da política de gestão e controle para a concessão dos benefícios previdenciários;

IX - definir procedimentos de concessão e de revisão dos benefícios previdenciários, de responsabilidade do IPREV/DF, para deliberação pelo Diretor Presidente;

X - coordenar o estabelecimento da política de gestão e controle para a inclusão, exclusão e manutenção das folhas de pagamento de aposentadoria e pensão;

XI - definir procedimentos de inclusão, exclusão e manutenção do pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados aposentados e pensionistas;

XII - coordenar o estabelecimento da política de gestão e controle das bases de dados cadastrais previdenciárias;

XIII - coordenar a consolidação, elaborar e emitir o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses DIPR;

XIV - promover a participação da Diretoria nas ações de planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema informatizado que contemple o cadastro de segurados do RPPS/DF, a extração de informações gerenciais e a consolidação de dados para análise e tomada de decisões, nos âmbitos táticos e estratégicos;

XV - planejar as atividades relativas à compensação financeira - COMPREV;

XVI - coordenar a expedição das Certidões/Declarações de Tempo de Atividades Especiais para deliberação do Diretor Presidente, conforme determina a legislação vigente;

XVII - definir o encaminhamento ao Diretor Presidente sobre as informações a serem prestadas ao Conselho de Administração, em cumprimento ao Regimento;

XVIII - coordenar as ações para cumprimento do planejamento estratégico e das metas institucionais relativas à área da Diretoria de Previdência;

XIX - coordenar a apresentação de relatórios das atividades de sua área de atuação, com vistas ao Diretor Presidente;

XX - planejar, organizar e controlar a execução das atividades de suas unidades orgânicas subordinadas; e

XXI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

5.8.3 Dessa forma, a citada capacitação foi desenhada com a finalidade de treinar 5 (cinco) servidores do Iprev-DF que estão envolvidos, direta ou indiretamente, em processo de concessão de aposentadorias e busca desenvolver competências relacionadas à previdência dos servidores públicos. Pelo exposto, observa-se que há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições dos servidores.

5.8.4 A Supreme Capacitação e Treinamentos Ltda. possui grande experiência de mercado, conforme 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica: do TRT 11ª Região (141361694); do TCE-AC (141361763); e do TRF 6ª Região (141369003), nos quais se afirma que os serviços prestados foram executados satisfatoriamente, não existindo fatos que desabonassem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa.

5.9 METODOLOGIA

5.9.1 A metodologia do curso é interativa e estimula a reflexão, alterna exposição dialogada, troca de experiências entre gestores, exemplos práticos, o que, certamente, agrega valor ao conhecimento individual e facilita o atingimento dos objetivos.

5.9.2 É dada ênfase à realidade das novas regras e à busca da correta interpretação de todos os artigos da legislação.

5.10 RECURSOS DIDÁTICOS

5.10.1 Estão inclusos no evento os seguintes benefícios: Almoço, coffee-break, material de apoio (pasta executiva, garrafinha de água, bloco de anotações ou caderno e caneta), apostila impressa e certificado de participação.

6. Levantamento de Mercado

6.1 O Tribunal de Contas da União – TCU, na Decisão 439/98 - Plenário, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

6.2 Quando da extinta Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o principal requisito para a utilização da inexigibilidade é a inviabilidade de competição. Lei nº 8.666, de 1993. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não é diferente. A inviabilidade de competição ainda é o principal requisito legal para a caracterização da inexigibilidade. Assim diz a Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.3 Conquanto ao preço, vemos o requisito da justificativa do preço em detrimento da pesquisa de mercado/preços. Assim é o conteúdo trazido pelo inciso VI do art. 72 da NLLC, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço;

6.4 A Lei nº 14.133, de 2021, temos uma disciplina bastante detalhada sobre o tema, indicando os parâmetros para a busca de preços, para a estimativa de preços de obras e serviços de engenharia e também para comprovar a conformidade dos preços praticados nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa. Neste último ponto, a Lei nº 14.133, de 2021, fixa critérios objetivos para tal comprovação, a saber:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.5 Por assim dizer, na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Neste caso, os comprovantes são localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

6.6 Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita.

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

6.7 Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.8 Em pesquisa ao sítio eletrônico da Supreme Capacitação e Treinamento (<https://supremetreinamentos.com.br/curso/visualizar/id/667>), verifica-se que a inscrição por participante é fixada da seguinte maneira:

INVESTIMENTO:

➤ **Investimento Individual: R\$ 3.150,00**

➤ **Investimento para 03 ou 04 participantes: R\$ 2.990,00 / pessoa**

➤ **Investimento para 05 até 07 participantes: R\$ 2.920,00 / pessoa**

➤ **Investimento para 08 ou mais participantes: R\$ 2.850,00 / pessoa**

Incluso: Almoço, coffee-break, material de apoio (Pasta executiva, garrafinha de água, bloco de anotações ou caderno e caneta), apostila impressa e certificado de participação.

6.9 Dessa maneira, como o Iprev-DF pretende contratar 5 inscrições para os servidores da DIPREV, o valor por pessoa é R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais) e o total sairá por R\$ 14.600,00 (quatorze mil, e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

Quantidades de Inscrições contratadas	Valor unitário inscrição	Total de 5 (inscrições)
5	R\$ 2.920,00	R\$ 14.600,00

6.10 Foi realizado ainda um comparativo de preços entre instituições que ofertam o curso "Os Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC n.º 103/2019 e Averbção de tempo de contribuição na Administração Pública - Portaria n.º 1.467/2022 - MTP e IN n.º 128/INSS/2022", (SEI 143623260) onde constata-se que a oferta da empresa Supreme Treinamentos, é a solução mais adequada para o atendimento da Demanda elencada pelo Documento de Oficialização Demanda - DOD IN 4/2014 IPREV/DIPREV (137930255).

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company), CNPJ: 34.370.234/0001-42, Inscrição Estadual: 0792988500147, para o curso "Os Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC n.º 103/2019 e Averbção de tempo de contribuição na Administração Pública - Portaria n.º 1.467/2022 - MTP e IN n.º 128/INSS/2022", a ser ministrado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal e atual Corregedor da Corte - Inácio Magalhães Filho, no valor individual de R\$ R\$ 2.920,00 / pessoa (dois mil, novecentos e vinte reais), perfazendo o valor total da aquisição de R\$ 14.600,00 (quatorze mil, e seiscentos reais) com vistas a viabilizar a

participação dos servidores da Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que atuam diretamente na **Diretoria de Previdência** que ocorrerá no período de **29 a 30/07/2024**, na cidade de Brasília/DF.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Entre os participantes do pretense curso de capacitação, deverão constar 5 (cinco) servidores da Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV/DIPREV.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.600,00

9.1 Considerando que serão 5 (cinco) inscrições, com valor individual de R\$ R\$ 2.920,00 / pessoa (dois mil, novecentos e vinte reais), perfazendo o valor total da aquisição de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil, e seiscentos reais)**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que a necessidade será plenamente atendida pela pretensa contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Buscar a otimização e a análise dos processos para concessão dos benefícios visando a construção de um futuro previdenciário seguro aos beneficiários do Iprev-DF, com menor impacto possível aos contribuintes.

12.2 A pretensa contratação está diretamente alinhada com o Plano Anual de Contratações de 2024:

ID Item PNCP: 61531

ID da futura contratação: 48

Classe/Grupo: 39.48.00.001 - Serviços de instrução e orientação profissional

ID Item PCA Portal de Compras DF: 14447 - Serviços de instrução e orientação profissional, Contratação de cursos abertos / in company e instrutórias internas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

13.2 Portanto, a capacitação visa uma melhor compreensão das alterações na legislação previdenciária, bem como atualização referente a regras aplicáveis em averbação de tempo de contribuição, afim de otimizar o trabalho nas análises, concessões e manutenções dos benefícios previdenciários - aposentadorias e pensões por morte.

14. Providências a serem Adotadas

14. CONTRATO:

14.1 O contrato não é obrigatório nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme se destaca o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

14.2 Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 233. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3 Nesse caso, em substituição ao contrato, será utilizada a **Nota de Empenho**.

14.4 Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição promotora do evento, para a efetiva inscrição no curso, em oportuno.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 No Termo de Referência, há que se mencionar a necessidade de observância aos ditames da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DESIGNADA PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 02 DE MAIO DE 20, Diário Oficial do Distrito Federal Nº 85, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024.

LUANA DIAS RODRIGUES DE MOURA

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 18/06/2024 às 14:29:06.*

Despacho: DESIGNADA PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 02 DE MAIO DE 20, Diário Oficial do Distrito Federal Nº 85, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024.

MARINA SILVA SIRKIS

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 18/06/2024 às 14:28:51.*

Despacho: DESIGNADA PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 02 DE MAIO DE 20, Diário Oficial do Distrito Federal Nº 85, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024.

RAFAEL JERONIMO MENDES

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 18/06/2024 às 14:28:08.*

Despacho: DESIGNADA PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 02 DE MAIO DE 20, Diário Oficial do Distrito Federal Nº 85, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024.

BARBARA DE FARIA ROCHA

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 24/06/2024 às 13:25:36.***17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Em face das considerações tecidas no presente artefato, informe-se da viabilidade de contratação do curso "Os Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC n.º 103/2019 e Averbação de tempo de contribuição na Administração Pública - Portaria n.º 1.467/2022 - MTP e IN n.º 128/INSS/2022", a ser ofertado pela empresa Supreme Treinamentos, visando capacitação de servidores da Diprev, nos moldes do art.74, III, "f" da Lei nº 14.133/20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTA___Os_Impactos_da_Reforma_Previdenciaria___Supreme_Treinamentos_para___IPREV_DF_.pdf (473.34 KB)
- Anexo II - Publicação nº 85, 06 DE MAIO DE 2024..pdf (55.58 KB)